



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro –

Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP, O PROGRAMA ANIVERSARIANTE DO MÊS NA ESCOLA”

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2025, às 19h00 o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2025 de autoria da vereadora Leticia Ramos Castro Figueredo.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Aniversariante do Mês na Escola", com o objetivo de permitir a comemoração dos aniversariantes de cada mês nas Escolas Municipais e Escola Estadual, durante o ano letivo.

Art. 2º - O programa será implantando nas escolas do município e será realizado sempre na última semana de cada mês.

Parágrafo único. A comemoração referente aos aniversariantes de dezembro e janeiro, será realizada na primeira semana de fevereiro, e a dos aniversariantes de julho, será promovida até a primeira semana de agosto.

Art. 3º - O programa será realizado mediante a distribuição de bolo recheado e com cobertura, suco e/ou refrigerante aos alunos e funcionários das instituições de ensino.

Parágrafo único. Aos alunos que tenham alergia a lactose ou qualquer outro tipo de substâncias do leite ou outro ingrediente, será disponibilizado bolo próprio.

Art. 4º - Constituem objetivos específicos no Programa:

I. Proporcionar a comemoração de aniversário a todos, tendo em vista que muitos não tem essa possibilidade;

II. Possibilitar a interação e a socialização entre os alunos e funcionários das instituições de ensino, promovendo o desenvolvimento dos alunos, tomando concreta a compreensão de companheirismo, empatia, autoestima, respeito, bondade, felicidade, entre outros sentimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE **CATIGUÁ**

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro –

Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CGC nº 65.711.814/0001-8

III. Criar o sentimento de unidade e entusiasmo entre os alunos, contribuindo para fortalecer os vínculos afetivos entre eles e a manter o ambiente de aprendizagem ainda mais prazeroso;

Art. 5º - O Poder Executivo, poderá regulamentar esta lei para melhor atender ao calendário escolar de cada ano letivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, 18 de março de 2025.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERP. PONCI PERES
1º SECRETÁRIO

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral